



## 2ª RETIFICAÇÃO

### NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 39/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023:

**1 – INCLUIR O SUBITEM 7.3.2.1**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**7.3.2.1** – Excetuam-se da regra do subitem 7.3.2 as experiências profissionais de estágio.

**2 - ALTERAR A PREVISÃO DOS SUBITENS: 7.4, 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **7.4 - Da avaliação da experiência profissional de estágio:**

**7.4.1** - Considera-se experiência profissional de estágio, para todos os cargos, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação na modalidade de licenciatura em IES.

**7.4.2** - A experiência profissional de estágio deverá ser indicada em campo específico no ato da inscrição, conforme Anexo II.

**7.4.3** - A comprovação da experiência profissional de estágio dar-se-á por meio de:

#### **I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:**

**a) Termo de rescisão de estágio; OU**

**b) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e/ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que comprove a experiência de estágio, o período (dia, mês e ano) de atividade e as atividades, de acordo com o Anexo II.**

#### **II - NA INICIATIVA PRIVADA**

**a) Termo de rescisão de estágio; OU**

**b) Termo de compromisso de estágio E Declaração que comprove a experiência de estágio, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição, que comprove a experiência de estágio, o período (dia, mês e ano) e as atividades realizadas, em acordo com o Anexo II.**

**3 - ALTERAR A PREVISÃO DO SUBITEM 7.5.10**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**7.5.10** - Para comprovação do curso relacionado no inciso IV do subitem 7.5.6, o candidato deverá apresentar certificado/declaração expedido por Escolas de Educação Básica (Públicas e/ou Privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, ou pelo Conselho Municipal de Educação - CME, conforme o caso; Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo MEC, pelos Centros de Formações do Magistério da Administração Pública, pelas Secretarias Públicas de Educação e pelo Ministério da Educação.

**4 - ALTERAR A PREVISÃO DO SUBITEM 8.2**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**8.2** - Para todos os cargos/campos de atuação/componentes curriculares/municípios, na hipótese de igualdade, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que apresentar:

**I** - maior pontuação na contagem de experiência profissional e experiência profissional de estágio;

**II** - maior pontuação na qualificação profissional;

**III** - maior idade, considerando dia, mês e ano.

**5** - Ficam mantidas as demais condições, exigências e informações constantes no Edital SEDU 39/2023.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação